



OUVIDORIA DE ARBITRAGEM

PARECER: 002/2021

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PAULISTA SICRED – SÉRIE A2 – 2021

JOGO: A. A. PORTUGUESA x A. PORTUGUESA DE DESP.

DATA: 01/03/2021

JOGO: Nº 07

RODADA: 01 – FASE 1 – GRUPO – 01

EQUIPE DE ARBITRAGEM

ÁRBITRO: LUCAS CANETTO BELLOTE

ÁRB. ASSIST. 01: LEANDRO MATOS FEITOSA

ÁRB. ASSIST. 02: DIOGO CRUZ FREIRE

QUARTO ÁRB: RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA

AVALIADOR DE CAMPO: RENATO DE CARLOS

DO OBJETIVO

Atender à solicitação do nosso filiado A. A. PORTUGUESA que através ofício nº 017/2021 endereçado à Presidência da Federação e Comissão de Arbitragem fez observações com relação aos equívocos da Equipe de Arbitragem do jogo acima mencionado, os quais serão objeto de apreciação desta Ouvidoria de Arbitragem da FPF.

A reclamante representando contra o Sr. LUCAS CANETTO BELLOTE, árbitro da partida e seus assistentes, manifestou seu descontentamento quanto às interpretações equivocadas com relação à parte técnica e disciplinar, como também os Incidentes na Área Penal.

CONTESTAÇÃO 01: Entendeu a reclamante que no min. 35 o árbitro deixou de expulsar o defensor da equipe adversária, por dar uma entrada que colocou em risco a integridade física do jogador da equipe da reclamante. Observando as imagens, essa ouvidoria verificou que, de fato, o atleta de nº 04 da A. PORTUGUESA DE DESP., disputou a bola utilizando força excessiva, perna estendida, o ponto de contato foi a “sola da chuteira” na panturrilha do adversário, tal ação reuniu todos os elementos para aplicação do Cartão Vermelho por JOGO BRUSCO GRAVE. Embora tivesse boa proximidade o árbitro e equipe não conseguiram fazer uma leitura condizente com ação; no entanto, as evidências nos mostraram a gravidade da entrada. Sendo assim, essa Ouvidoria entende que as ponderações da reclamante são **PROCEDENTES**.

IMAGEM 01:



IMAGEM 02:



IMAGEM 03:



IMAGEM 04:



CONTESTAÇÃO 02: MIN. 84 – Argumenta a reclamante que durante uma situação de ataque de sua equipe o defensor da A. PORTUGUESA DE DESP. cometeu uma falta de natureza temerária e foi, corretamente, advertido pelo árbitro da partida com o cartão amarelo; no entanto, um minuto depois (Min. 85) o mesmo jogador, nº 15 da equipe visitante, cometeu outra falta de natureza semelhante e o árbitro não utilizou o mesmo critério. Entendemos ser **PROCEDENTE** a contestação da reclamante, uma vez que os fatos narrados coincidem com as imagens mostradas, de fato, o atleta da A. PORTUGUESA DE DESP. foi reincidente na forma de disputa e para ratificar nosso parecer relacionado a esse fato, elencamos algumas figuras abaixo.

IMAGEM 01: - primeira falta do jogador nº 15 – Min. 84



IMAGEM 02:





IMAGEM 03:



IMAGEM 04:



IMAGEM 05: Segunda falta do nº 15 – Min. 85.



IMAGEM 06:



IMAGEM 07:



IMAGEM 08:



CONTESTAÇÃO 03: MIN. 87 – Alega a reclamante que em lance de disputa entre o defensor de sua equipe e o atacante adversário, dentro da área da reclamante, o árbitro assinalou um tiro penal inexistente pois, segundo a reclamante, seu defensor atingira somente a bola no momento da disputa. Observando as imagens, essa Ouvidoria entendeu que o árbitro, embora muito próximo e com bom ângulo de visão, equivocou -se na leitura e interpretação da jogada, pois, de fato, a alegação da reclamante é **PROCEDENTE**, não houve falta, a disputa foi pela e bola espaço, o defensor atingiu primeiro a bola e o contato do atacante adversário com o corpo do defensor foi provocado pelo próprio atacante, tais detalhes não foram observados pelo árbitro da partida, todavia, elencamos algumas imagens para ratificar nosso parecer.

IMAGEM 01:





IMAGEM 02:



IMAGEM 03:



IMAGEM 04:



CONTESTAÇÃO 04: MIN. 90+04 – Questiona a reclamante que após um cruzamento na sua área penal, o atacante da equipe adversária cabeceou a bola na direção da meta e essa atingiu o ombro do seu defensor. Todavia, o árbitro da partida, interpretou como MÃO deliberada, ou seja, na visão do árbitro o referido defensor impedira que a bola chegasse na meta da reclamante bloqueando a passagem com utilização do braço. Insta salientar que foi um lance fino, de difícil leitura em velocidade normal de jogo, de toda sorte, entendemos também que é responsabilidade do árbitro buscar ângulos que propiciem diminuir as incidências de equívocos. Após análise detalhada das imagens, essa Ouvidoria entendeu que os questionamentos da reclamante são **PROCEDENTES**, visto que o ponto de contato da bola foi numa parte lícita, segundo à REGRA, as imagens mostram que o ponto de contato da bola foi o ombro do defensor da reclamante e não o braço, como interpretou o árbitro.

IMAGEM 01:



IMAGEM 02:



IMAGEM 03:



IMAGEM 04:



IMAGEM 05:



CONCLUSÃO

Recebido o ofício encaminhado pela presidência do A. A. PORTUGUESA, analisamos as ponderações feitas sobre a atuação do árbitro no que se refere aos aspectos/critérios técnicos e disciplinares, principalmente, nos lances de área. Essa Ouvidoria entende que as arguições da equipe do A. A. PORTUGUESA são absolutamente **PROCEDENTES**. Aproveitamos o ensejo para agradecer o contato do Presidente e seu colegiado, além de reiterarmos ao nosso filiado que: “ações como essas, colaboram para nosso aprimoramento constante



dos nossos árbitros, para o nosso crescimento, enquanto **ESTRUTURA**, na busca pela excelência.”

AÇÕES CORRETIVAS COM A EQUIPE DE ARBITRAGEM DA PARTIDA

Após analisarmos os lances em questão, entendemos que se faz necessário encaminhar o árbitro LUCAS CANETTO BELLOTE ao nosso setor de **DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM**, cuja missão é qualificar os árbitros do quadro paulista através de treinamentos e orientações constantes no processo de aprendizagem continuada. Para iniciarmos o trabalho, o **AVALIADOR DE ARBITRAGEM**, o qual se encontrava presente no estádio, encaminhou o seu informe contendo as principais decisões técnicas e disciplinares. Além desse trabalho, o referido avaliador elaborou recortes de clips, através da ferramenta WYSCOUT, os quais foram apresentados na devolutiva de orientação individualizada durante essa semana e coordenada pelo Desenvolvimento Técnico através de reunião. Informamos que o Srº LUCAS CANETTO BELLOTE foi orientado com relação aos seguintes temas: -

- Controle do Jogo em seus aspectos Gerais,
- Leitura e Posicionamento,
- Entradas e disputas, com ênfase na Natureza das Faltas,
- Controle e Incidentes nas Áreas Penais,
- Conceitos da Regra 12 no que refere Toque de Mão na Bola,



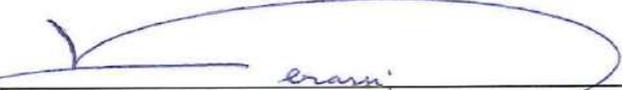
- Trabalho em equipe, com ênfase nas intervenções dos demais membros da equipe de arbitragem nos momentos necessários.

Reiteramos nossos agradecimentos pelo envio do documento, seguimos buscando a excelência e um padrão elevado de arbitragem, essas são exigências do futebol paulista.

É O PARECER que encaminho para ciência dos ilustres senhores Presidentes da FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, Presidente do A. A. PORTUGUESA e Presidente da CEAF – SP.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Atenciosamente,



Roberto Perassi
Ouvidoria da Arbitragem